

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010.
(Do Sr. Osvaldo Reis)

*Dispõe sobre o horário de
votação, alterando os arts. 144 e 153 da
Lei nº 4.737/65, (Código Eleitoral)*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 144 e 153 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144. O recebimento dos votos começará às oito e terminará, salvo o disposto no art. 153, às vinte horas.” (NR)

“Art. 153. Às vinte horas, o presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes e, em seguida, os convidará, em voz alta, a entregar à mesa seus títulos, para que sejam admitidos a votar.

..... “ (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora apresentamos não é inédito. Em 2004, a proposta, de minha autoria, tramitou nesta Casa, logrando manifestação pela aprovação, conforme o voto proferido pelo nobre relator daquela época, Deputado Wilson Santiago, na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania. Por força do art. 105 do Regimento Interno, a proposição foi arquivada.

A propositura em tela objetiva prorrogar o horário de votação até as vinte horas. Atualmente, esta é encerrada às dezessete horas, prazo

excessivamente curto: a cada eleição, os noticiários relatam os inúmeros casos de eleitores que ficam impossibilitados de exercer seus direitos pelo encerramento abrupto das votações.

Também, há de se considerar a existência de várias localidades no interior deste imenso País onde os transportes públicos são de extrema precariedade, o que dificulta a locomoção dos eleitores aos postos de votação em função da exiguidade de tempo destinado ao pleito, fatos fartamente noticiados pela mídia e materializado nos altos índices de abstenção que ocorrem em tais entes federativos.

Estendendo o horário do pleito, estimulamos a participação de um maior número de cidadãos e cidadãs no processo eleitoral, processo que resultará no fortalecimento da própria Democracia.

Sala das Sessões, em de 2010.

Deputado OSVALDO REIS.